



Processo n. 95382015-0

Assunto: Impugnação de Registro de Candidatura

Impugnante: Magna Letícia de Azevedo Lopes Câmara

Impugnado: Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira

Relator: Caio Câmara Cavalcanti

EMENTA: IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. EFETIVO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. EXCEÇÃO. REGULAMENTO GERAL. IMPROCEDÊNCIA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Comissão Eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, julgando improcedente a impugnação formulada pelo impugnante, por enquadrar-se o impugnado na exceção prevista no art. 8º do Regulamento Geral. Presente as condições de elegibilidade do impugnado, comprovado o tempo do efetivo exercício da advocacia a mais de cinco anos.

Natal/RN, 05 de novembro de 2015.

Caio Câmara Cavalcanti
Membro/Relator

Nilo Ferreira Pinto Júnior
Presidente